



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do Artigo 77º número 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado Augusto Varela Monteiro, Agente de 2ª Classe da POP, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para apresentar no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação do presente aviso no jornal HORIZONTE, a sua defesa escrita sobre o Processo Disciplinar que corre os seus trâmites legais nesta Esquadra Policial da Calheta, por abandono de lugar.

Ministério da Justiça e Administração Interna, na Esquadra Policial da Calheta S. Miguel, aos 12 de Março 2004. – O Instrutor, Emanuel Leal Teixeira.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "SOMAB-SOCIEDADE MARÍTIMA BRAVENSE, Lda".

Aslanides Daniel Hernan, divorciado, natural de Argentina, de nacionalidade francesa, portador do passaporte nº 99BE93508, emitido aos 02/06/1999, pelas autoridades francesas, residente na Praia,

Malhere Georges Mareei, divorciado, natural da França, de nacionalidade francesa, portador do passaporte nº 91 RE25418, emitido aos 28/04/1995, pelas autoridades francesas, residente na Praia,

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes do artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a denominação de SOMAB - Sociedade Marítima Bravense, Lda., abreviadamente, SMB - Lda., e tem a sua sede no Palmarejo - Cidade da Praia;

2. Por deliberação da Assembleia, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A Gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de linhas marítimas em Cabo Verde, transporte de passageiros e mercadorias.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), e encontra-se totalmente subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

2. O capital social corresponde à soma quotas pertencentes aos dois sócios, nas seguintes proporções:

Aslanides Daniel Hernan - uma quota de 3.960.000\$00 (três milhões novecentos e sessenta mil escudos) correspondentes a 99% do capital social;

Malhere Georges Mareei - uma quota de 40.000\$00 (quarenta mil escudos) correspondentes a 1% do capital social;

Artigo 5º

(Cessão Quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dela, activa ou passivamente, por um gerente.

2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela Assembleia-Geral, com dispensa de caução, podendo ser sócio ou não.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia-Geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

5. Assim e até deliberação em contrário, fica nomeado o sócio Aslanides Daniel Hernan para desempenhar as funções de gerente.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no n 1º supra.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a Assembleia-Geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de vinte dias.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 9º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados terão as seguintes aplicações:

a) 10% para reserva legal;

b) Uma percentagem, a fixar pela Assembleia, não superior para reservas especiais;

c) O remanescente será devido pelos sócios, na proporção das suas quotas

Artigo 11º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia-Geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que fôr de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 13º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Março de 2004. — O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Lda".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

Primeiro: José Maria da Costa Fernandes, solteiro maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo Concelho de Santa Catarina, residente em Faro-Algarve-Portugal, portador do Passaporte Nº G 761242 emitido em 20 de Outubro de 2003 pelos serviços consulares da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa-Portugal.

Segundo: Acúrcio Francisco Alves Guerra, casado em regime de comunhão de adquiridos com Lídia Maria Silva Seixas Guerra, natural de Estremoz-Portugal, residente em Faro-Algarve-Potugal, titular do Passaporte Nº 034648 emitido em 18 de Setembro de 2000, pelo Governo Civil do Faro-Portugal, representado por José Avelino Varela Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, residente em Achadinha Pires - Praia.

Que, pelo presente contrato o primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação, Sociedade Transformadora de Madeiras e Materiais de Construção L.da.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia zona Industrial de Tira Chapéu, podendo abrir filiais delegações e representações noutros concelhos do país.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto importação, exportação, produção e transformação de materiais de construção, madeiras e derivados e comercialização de mobiliários de cozinha, casa de banho e roupeiros, bem como montagem dos equipamentos e componentes citados.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por um tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital de Sociedade é de 5 .000.000.00 (cinco milhões de escudos), sendo distribuído em duas quotas iguais:

1º José Maria da Costa Fernandes - 2.500.000.00;

2º Acúrcio Francisco Alves Guerra - 2.500.000.00.

2. O capital social encontra-se realizado em 50%, ficando o restante 50% a ser realizado no prazo de 3 anos

Artigo 6º

1. A Cessão de quotas a não sócios depende da decisão da assembleia geral, à qual compete, igualmente, a decisão de alteração do capital social.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, sendo o preço da quota a resultante do último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um ou mais sócios, podendo, igualmente, ser designado como gerente um terceiro, não sócio, em conformidade com a decisão da assembleia-geral

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente designado. Em caso de ausência ou impedimento deste, os sócios podem delegar estes poderes mediante simples procurações.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças ou quaisquer outros avales, sem uma deliberação da assembleia geral.

Artigo 9º

A assembleia geral será convocada por anúncio ou carta, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10º

Os Balanços e as respectivas demonstrações financeiras terão como referência o término do ano civil.

Artigo 11º

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o Código das Sociedades Comerciais e demais legislação concernente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Março de 2004. O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

(140)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "ARQUI.M-ARQUITECTURA, URBANISMO, DESING, CONSTRUÇÃO, Lda".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Amílcar Romariz de Melo, solteiro, maior, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente na Rua Engº António Graça Monteiro nº 20, Prainha, Praia, Freguesia de Nª Sª da Graça - Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 82617 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia em 02/10/2003.

Sónia Romariz Nogueira de Melo, casada com Nicolau Tolentino de Melo em regime de comunhão de bens, natural Porto, Portugal, residente na Rua Engº António Graça Monteiro nº 20, Prainha, Praia, Freguesia de Nª Sª da Graça - Concelho da Praia, portador do Bilhete Identidade nº 70000971, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia em 24/09/2003.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "ARQUI. M - Arquitectura, Urbanismo, Design, Construção, Lda".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social na Rua Engº António Graça Monteiro nº 20, Prainha, Praia, Freguesia de Nª Sª da Graça - Concelho da Praia, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem duração ilimitada, contando o seu início a partir deste data.

Artigo 5º

O capital social é de um milhão de escudos realizado em dinheiro, dividido em duas quotas percentuais de cinquenta e um por cento e quarenta e nove por cento.

O capital social encontra-se realizado no valor de quinhentos mil escudos em numerário sendo os restantes quinhentos mil escudos realizados daqui a um ano, mantendo-se as quotas percentuais mencionadas acima.

O capital social realizado encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Amílcar Romariz de Melo e a outra no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil escudos pertencente à sócia Sónia Romariz Nogueira de Melo.

Artigo 6º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada ao sócio ou sócios ou ainda a pessoas estranhas à sociedade, escolhidas pela Assembleia Geral.

Ao gerente competirá a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para o obrigar em qualquer acto ou contrato.

Artigo 7º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

A cessão de quotas a terceiros ficará dependente do consentimento de sociedade que, neste caso, terá o direito de preferência.

Artigo 8º

A gerência convocará as reuniões dos sócios pela forma que considerar mais conveniente e expedita, sem prejuízo da norma que prescreva formas especiais de convocação.

Artigo 9º

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos legais.

Artigo 11º

Todos os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela aplicação da lei sobre sociedades por quotas em vigor na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Março de 2004. – O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

(141)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "S.G.S. – PRODUTOS ALIMENTARES, COMERCIO GERAL E IMPORTAÇÃO LD^ª"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos 6 do mês de Fevereiro de 2004, na Cidade da Praia, República de Cabo Verde, foi constituída uma sociedade por quota entre:

José Augusto Besteiros Soares, divorciado, residente na Várzea da Companhia, natural de Pinheiro da Bemposta – Oliveira de Azeméis, Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 5258770.

José Trindade de Sousa, divorciado, residente na Várzea da Companhia, natural de Pinheiro de Azere - Santa Comba Dão, Lisboa, Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 3342824.

António Augusto Gabriel, divorciado, residente na Várzea da Companhia, natural de Fradizela Mirandela, Lisboa Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 2760369.

Artigo 1º

(Firma)

1. Sociedade adopta a denominação de S.G.S.- Produtos Alimentares. Comércio Geral e Importação Lda., constitui-se por

tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Cabo Verde.

2 - A Sociedade tem a sua sede na Várzea da Companhia, cidade da Praia, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiros, por deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 2º

(Objecto)

A Sociedade tem como objectivo principal, as actividades ligadas à:

- a) Comércio em geral, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos alimentares e outros, por grosso e a retalho;
- b) Gestão e comercialização imobiliárias;
- c) Indústria, nomeadamente de materiais de construção civil e similares;
- d) Trading internacional.

Artigo 3º

(Capital Social)

1. O Capital é de cinco milhões escudos cabo-verdian integralmente (100%) subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital corresponde a soma de três quotas iguais pertencentes aos sócios na proporção seguinte:

- José Augusto Besteiros Soares – uma quota de 1.666.666\$66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis escudos e sessenta e seis centavos) correspondente a 33.33% do capital;
- José Trindade de Sousa uma quota de 1.666.666\$66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis escudos e sessenta e seis centavos) correspondente a 33.33% do capital;
- António Augusto Gabriel uma quota de 1.666.666\$66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis escudos e sessenta e seis centavos) correspondente a 33.33% do capital;

3 - Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 4º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 5º

(Cessão de Quotas)

- 1- A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
- 3 - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito com sessenta dias de antecedência identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
- 4 - Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 6º

(Gerência)

1 - A Sociedade será gerida pelos sócios.

2 - Compete a gerência a prática de todos os actos necessários à realização do objecto social e a boa administração da sociedade, orientando, dirigindo e praticando todos os actos de operações inseríveis no seu objecto social.

Artigo 7º

(Vinculação)

1 - A Sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com assinatura de pelo menos dois gerentes sendo para mero expediente, uma assinatura de um dos sócios.

2 - A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

3 - A gerência é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 8º

(Balanços e Resultados)

1 - Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até 31 do Março do ano subsequente.

2 - Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a aplicação que Assembleia-Geral determinar.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

A Assembleia-Geral, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocados por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 10º

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 11º

(Dissolução)

A Sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte e interdição de um sócio mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

(Parágrafo Primeiro) - Quanto aos herdeiros do sócio falecido a Sociedade reservará o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, procederá a respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Autorização)

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder ao levantamento das importâncias depositadas na conta da Sociedade para a satisfação das despesas de constituição, publicação, registo e aquisição de material necessário a instalação da sede.

Os Outorgantes *José Augusto Besteiros Soares, José Trindade de Sousa, António Augusto Gabriel*

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 do mês de Março de 2004.- O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

(111)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte de Fevereiro do corrente, por Amílcar Ferreira Lima Lopes.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 116/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	24\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborados nos termo, de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "HORTOCARNES LIMITADA", Celebrada no dia vinte de Fevereiro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, matriculada sob o n.º 879.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

"HORTOCARNES, LDA"

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação "HORTOCARNES, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em S. Vicente podendo a gerência criar filiais ou outra qualquer forma de representação em todo o território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio de importação, venda a grosso das classes I,II,IV e V.

Artigo 4º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 escudos, totalmente subscrito e realizado em numerário correspondendo a soma das quotas assim distribuídos:

-250.000\$00 corresponde a 5% do capital que é apresentado pela sócia Crisólita Delgado Monteiro

- 4.750.000\$00 corresponde aos restantes 95% do capital, que é apresentado pelo sócio, Amílcar Ferreira Lima Lopes.

Artigo 6º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente nomeado em assembleia geral.

Parágrafo Único-o gerente será remunerado conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Artigo 7º

Nas ausências e impedimentos do gerente, a administração da sociedade poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoa estranha, mediante a deliberação da assembleia geral.

Artigo 8º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º do C. Empresarial vigente.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

Parágrafo 1º-Aos sócios é permitido ceder a título gratuito as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não dever aceitar o beneficiado como seu sócio.

Parágrafo 2º-Se um sócio pretender ceder a título oneroso a sua quota a pessoa estranha à sociedade, se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado. Se a sociedade não quiser exercer esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios interessados.

Artigo 11º

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção com quinze dias de antecedência, pelo menos. Estando os sócios de acordo, a convocatória poderá ser formalizada verbalmente.

Artigo 12º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 14º

As contas de gerência serão apresentados mensalmente e os balanços do exercício económico serão dados, anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente.

Parágrafo Único-Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de 10%, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e

acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 15º

A Sociedade obriga-se pela a assinatura do sócio-gerente Amílcar Ferreira Lima Lopes.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito, e a partilha procederá conforme acordarem e for de direito.

Artigo 18º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das empresas comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 20 de Fevereiro de 2004. - O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(142)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia um de Março do corrente, por Violante Helena Lima Gomes.
- d) Que ocupa 1folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 136/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	24\$00
Artº 24.º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "DENTAL SORRISO CONSULTÓRIO DENTÁRIO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA" Celebrada no dia vinte e sete do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, matriculada sob o nº 880.

PACTO SOCIAL -

Artigo 1º

"A Sociedade adopta a firma DENTAL SORRISO - Consultório Dentário, Unipessoal Limitada".

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - Ilha de S. Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente.

Artigo 3º

A Sociedade tem por Objecto: Consultório Dentário e Prótese

Artigo 4º

O Capital Social é de 200.000\$00, representado por uma quota de igual valor nominal a sócia Violante Helena Lima Gomes.

(Única: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro).

Artigo 5º

A Gerência e a Representação da sociedade pertence a sócia Violante Helena Lima Gomes, desde já nomeada gerente.

(1: Para obrigar a Sociedade é suficiente a assinatura da Gerente).

(2: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito).

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 1 de Março de 2004. – O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(143)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia nove de Março do corrente, por Alicia Maria Pinheiro Pires de Oliveira.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 156/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24.º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova reacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura constituição da sociedade comercial por quotas denominada "Psicohumano - Serviços nas áreas de Psicologia Empresarial Saúde e Segurança no Trabalho, sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia nove de Março do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 885.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se - «PSICOHUMANO - Serviços nas áreas de Psicologia Empresarial, Saúde, e Segurança no Trabalho, Sociedade Unipessoal, Lda»

Artigo 2º

(Sede Social)

A Sociedade tem a sua sede em Mindelo, ilha de S. Vicente, Cabo Verde, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de Psicologia Empresarial, Saúde e Segurança no Trabalho, Gestão Ambiental, Formação, Gestão de Recursos Humanos e Apoio Social.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação do sócio único.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 250.000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos), corresponde à quota do sócio único, Alicia Maria Pinheiro Pires de Oliveira, realizado em dinheiro (80.000\$00) e em bens (170.000\$00).

Artigo 6º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) nº 2, 277º do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 9 de Março de 2004. – O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezasseis de Março do corrente, por Chukwunenye Benson Inegbu.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 156/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24.º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "REPÚBLICA - GENEROS ALIMENTARES E BEBIDAS, COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoal celebrada no dia dezasseis de Março do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente matriculada sob o nº 887.

REPÚBLICA - Géneros alimentares e bebidas, Comércio Geral, Sociedade Unipessoal Lda.

I

A sociedade adopta a denominação de REPÚBLICA, Géneros alimentares e bebidas, Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Lda, pertencente a Chukwunenye Benson Inegbu, casado, residente em Campinho, S. Vicente.

II

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

III

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Actividade principal

Importação e Exportação de Comércio Geral de,

Produtos do reino animal.

Produtos do reino vegetal.

Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.

Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabaco e seus sucedâneos manufacturados.

Actividade secundária

Importação e Exportação de Comércio Geral de produtos minerais.

Produtos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

Plástico e suas obras; borracha e suas obras.

Peles, couros, peles com pêlo e obras destas matérias; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem; bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa.

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e suas obras; obras de espartaria ou de cestaria.

Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papéis ou cartão a reciclar (desperdícios e aparas); papel e suas obras.

Matérias têxteis e suas obras.

Calçado, chapéu e artefactos de uso semelhante, guarda-chuvas, guarda-sóis; bengalas, chicotes e suas partes; penas preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou matérias semelhantes; produtos cerâmicos; vidro e suas obras.

Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijutaria; moedas.

Metais comuns e suas obras.

Material de transporte.

Mercadorias e produtos diversos.

IV

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante decisão do sócio único.

V

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e será realizado da seguinte forma:

1.600.000\$00 (Um milhão e seiscentos mil escudos) em disponibilidades (depósito a ordem).

3.400.000\$00 (três milhões e quatrocentos mil escudos) em existências e imobilizações comerciais.

VI

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação do sócio único:

VII

A gerência da sociedade é conferido ao titular do capital.

VIII

A gerência pode, só por si, adquirir ou alienar todos e quaisquer bens, móveis ou imóveis, necessários à prossecução do objecto social.

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei

IX

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 16 de Março de 2004. – O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(145)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "GESTÃO HOTELEIRA, UNIPessoal, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 748.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º conjugado com o disposto no arte 336º a 341º, do Código da Empresas Comerciais, - Gino Calzavara, empresário, nascido em 19 de Novembro de 1935 em Mirano -Veneza, Itália, residente em Volpago del Montello, Via G. Manin nº 35, portador de passaporte nº 505361R, de passagem por esta Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma GESTÃO HOTELEIRA, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Concelho de BoaVista e Ilha da BoaVista, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a gestão hoteleira.

Artigo 4º

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Gino Calzavara.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio GINO CALZAVARA, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

§ 1º: Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

§ 2º: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2003. - Conservatória, *Elegível*.

(146)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia seis de Fevereiro do corrente, pela Sociedade "ADAM-SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda"
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 130/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Ap.nº 01 de 08.02.04 - "ADAM - Mandatos de Agência e, Representação, Sociedade Unipessoal, Limitada"

SEDE: Vila de Santa Maria -Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: Adquirir mandatos de agência e representação, principalmente na área de vendas imobiliárias e formalizar os relativos contratos no nome da sociedade ou qualquer outra actividade ligada a esta área e afins.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 200.000 \$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

A sociedade é representada pelo único sócio Alfonso D' Amato, natural e residente em Itália, de passagem por esta Ilha, casado com Anita Cattaneo em regime comunhão de bens, com uma quota no valor de 200.000\$ 00 (duzentos mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Alfonso d 'Amato.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio - Gerente.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

"ADAM - Mandatos de Agência e Representação, Sociedade Unipessoal Lda"

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

(147)

CONCAVE -- Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL,

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia-geral da CONCAVE -Sociedade Cabo-verdiana de Construção, SARL, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira-Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 26 de Abril de 2004, com a seguinte ordem do dia:

1. Informações;
2. Discussão e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 2003;
3. Eleição dos órgãos sociais para o triénio 2004/2007;
4. Programação das actividades para o biénio 2004/2005;
5. Apreciação e deliberação sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

CONCAVE -- Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL, Praja, 24 de Março de 2004, - O Presidente do Conselho de Administração, *J. Aureliano D. Ramos*.

(148)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal. nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



*Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*

Email: inx@evx.ecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	<i>Ano</i>	<i>Semestre</i>		<i>Ano</i>	<i>Semestre</i>
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 100\$00